



**CONTRATO Nº 004/2024/GEJUR/EMDUR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** E A EMPRESA **RCR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, Empresa Pública de Direito Privado do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, nº.1576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Sr. GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2XX.XX5.99 SSP/SP e inscrito no CPF nº XXX.241.918-XX, nomeado pelo Decreto nº 6.938/I, de 09 de março de 2021, e de outro lado a empresa **RCR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Batista Neto, nº 5516, Sala 2, Bairro Esperança da Comunidade, Porto Velho/RO, CEP 76.825-146, Fone 69.99219.7282, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.740.648/0001-03, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8XX.XX3 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.744.222-XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, oriundos e autorizados pelo **Processo Administrativo nº 00600-00001922/2024-41-e**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro e manutenção preventiva e corretiva das portas de “blindex” e da porta automática, com fornecimento de peças de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição dos materiais e os serviços contratados deverão obedecer as especificações técnicas contidas no Item 2 e subitens do Termo de Referência, bem como o da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço” no regime de execução CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 45.960,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), pela aquisição dos materiais e prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e parágrafo único, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual, já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

**Fonte:** 17.51

**PA:** 02.41.15.122.007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e nos seguintes termos:

- I. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, de acordo com o quantitativo constante nas Ordens de Serviço, emitidas pela Contratante.
- II. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
  - a) Nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Contratada, conforme a constar no Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
  - b) Termo de Recebimento Definitivo;



- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
  - d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
  - e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- III. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.
- IV. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e transferência em conta corrente.
- V. Não será efetuado qualquer pagamento, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VI. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- VII. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- VIII. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- IX. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- X. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo



ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as positivas com efeito de negativa.

- XI. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- XII. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na EMDUR;
- XIII. Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da **data de apresentação da proposta**. Após, seus preços poderão ser reajustados pelo INPC do IBGE, observando sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro;
- II. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja consentimento de ambas as partes;
- III. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da CONTRATANTE;
- IV. A rescisão das obrigações deste contrato se processará de acordo com a Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**



Para a correta prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender integralmente o disposto nos Itens 5, 9 e 10 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Fornecer os materiais de acordo as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar os empregados alocados na execução dos serviços;
- IV. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para a Contratante, em desconformidade com as especificações no termo de referência, sem que disto resulte em atraso na execução do serviço;
- V. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- VI. Cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo de Referência para o fornecimento do objeto constante do mesmo;
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos, não podendo repassar nenhum dos itens do presente a terceiros;
- VIII. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, frete, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- IX. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais/bens.
- X. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato.
- XI. A licitante vencedora obriga-se a manter o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.



- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões (contrato) que se fizerem necessárias, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.
- XIII. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato, celular e e-mail), no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

- I. Promover a fiscalização dos objetos deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- II. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de portaria, cabendo a estes todas as responsabilidades inerente à função, conforme descritas no art. 4º, incisos XXIII e XXIV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa De Desenvolvimento Urbano - EMDUR;
- III. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- I. Poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, revogar a contratação originária independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- II. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da CONTRATADA, consulta aos cadastros competentes e documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos Lei nº 13.303/2016, mediante a motivação formalmente fundamentada nos autos de procedimento administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 83 e 84, da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR:

- I – Advertência a qual será cabível quando o ato praticado não for suficiente para acarretar prejuízos à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros;
- II- Multa, na forma prevista no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como da seguinte forma;

#### **II. I                    MULTA MORATÓRIA**

- a. de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de quinze dias corridos;
- b. de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de quinze dias corridos;
- c. esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**II. II MULTA COMPENSATÓRIA** - Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – quinze por cento sobre o valor total do contrato;
- b. contrato com duração de dois anos – sete e meio por cento sobre o valor total do contrato;
- c. contrato com duração de três a quatro anos – cinco por cento
- d. sobre o valor total do contrato;
- e. contrato com duração superior a cinco anos – três por cento sobre o valor total do contrato;

**II. III MULTA RESCISÓRIA** Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – vinte por cento sobre o valor total do contrato;
- b. contrato com duração de dois anos – dez por cento sobre o valor total do contrato;
- c. contrato com duração de três a quatro anos – seis virgula seis por cento sobre o valor total do contrato;
- d. contrato com duração superior a cinco anos – cinco por cento sobre o valor total do contrato;

**III - Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos casos de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou decorrente de determinação legal.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais



irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Terceiro** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quarto** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste instrumento contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**Parágrafo Único** – O Termo de Referência (eDOC 0919933A) e Cotação (eDOC F97A4716), referente a proposta comercial ofertada pela Contratada, são parte integrantes deste contrato e seus termos devem ser rigorosamente obedecidos.



### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR (Portaria nº 109/2018/GAB/EMDUR).

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 26 de março de 2024.

**GUSTAVO BELTRAME**  
Diretor Presidente/EMDUR



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES**  
RCR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA./Sócio Administrador